



ATM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS CNPJ:
58.840.470/0001-43
Travessa da liberdade, nº 113, letra A, Jardim Felicidade,
Macapá-AP CEP: 68908-006
Fones: +55 (62) 99242-2995
e-mail: atmservicoseempreendimentos@gmail.com

AO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC/AMAPÁ

Edital de Pregão Eletrônico nº 000003-26

ATM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 58.840.470/0001-43, devidamente qualificada no procedimento licitatório em referência, por meio de seu representante legal, ao final assinado, comparece, respeitosamente, perante ao SESC-AMAPÁ, para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Sr. Pregoeira e, que classificou e aceitou a proposta e que declarou habilitada a Recorrida **VOUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.420.096/0001-01 também qualificada nos autos, no certame em epígrafe, segundo os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 14.2 , E 14.2.1 do Edital, o prazo para apresentar as razões recursais é de 02 (dois) dias úteis as úteis, contados a partir da data de intimação ou habitação ou inabilitação. Assim, considerando que o julgamento contido na ata encerrou-se no dia 31/03/2026, e considerando que dia 31 foi, o encerramento do prazo para a apresentação do recurso, de pleno direito, é até o dia 02/03/2026, e, portanto, considera-se o presente instrumento tempestivo.



II. SÍNTESE DOS FATOS

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico é regulada pela Lei nº 14.133/2021, que define em seu artigo 5º, quais são os princípios que devem reger os processos licitatórios de Pregão Eletrônico, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, da impessoalidade, DA MORALIDADE, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, DA IGUALDADE, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Depreende-se do dispositivo acima relacionado, que a licitação na modalidade pregão está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, os quais devem sempre primar pela segurança na contratação..

A Recorrente vem participando do certame licitatório em referência, como de costume, pleiteando a proposta mais vantajosa, a fim de firmar contrato administrativo junto à SESC DO AMAPÁ

Ante a desclassificação da licitante **S R DE OLIVEIRA**, detentora da proposta de melhor preço, foi classificada e habilitada a licitante **VOUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**.

Conforme consta no instrumento convocatório, especialmente no item 10.1, a empresa classificada em primeiro lugar deveria apresentar a documentação de habilitação no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

Todavia, verifica-se que a empresa declarada habilitada não observou tal prazo, encaminhando documentação intempestivamente, o que afronta diretamente as regras do edital.

III. **MOTIVO PARA APLICAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

Proposta aceita pela equipe de planejamento, bem como deixou de cumprir com os **conforme itens, 10.1 e 10.5**.

IV. **DA COMPROVAÇÃO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA**



ENVIO DA habilitação :

Porem foi enviado a planilha, e o documentos de habilitação via e-mail 24 de Março de 2026 às 14:21, Conforme o edital do objeto licitado, o item:

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitada pelo pregoeiro, deverá anexar, ao portal licitações-e (www.licitacoes-e.com.br), toda a documentação referente a **Habilitação e Proposta de Preço Ajustada ao Último Lance**, conforme **ANEXO III**, em **até 02 (duas) horas úteis**.

A Licitante vencedora do certame solicitou o prazo em até 02 (duas) horas, logo mais, a senhora pregoeira, aceitou as 10:15, a solicitação de prorrogação de prazo, findando-se inclusive os 60 (sessenta) minutos de negociação. (mesmo que seja a pedido do pregoeiro), a Falta de transparência em seus atos, ultrapassando-se limite, de negociação. O que se faz entender o item **9.21.3. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do pregoeiro e mediante solicitação encaminhada no chat. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, a proposta poderá ser recusada, a convocação da empresa VOUX COMERCIO, foi dia 24/03/2026 as 08:29.**

Mensagens do lote da licitação

Lista de mensagens

Copiar CSV Excel PDF

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora	Emitente	Descrição
24/03/2026 às 09:54:54	EMPRELIM SERVICOS LTDA	Portanto, a alegação de que a pesquisa de mercado fora feita antes da homologação da CCT não procede, visto que o valor estimado não foi publicado no termo de referência. Ou a empresa arrematante tem informações que não estão no termo de chamamento.
24/03/2026 às 09:49:34	EMPRELIM SERVICOS LTDA	Bom Dia. Para colaborar, informamos que o item 11.2 do TR é claro quando exige que o salário base para elaboração das planilhas deve ser o mesmo da CCT do ano em vigor (que foi homologada em 30/01/2026), e o Edital foi lançado em 13/02/2026.
24/03/2026 às 09:15:47	VOUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Se Vossa Senhoria entender necessário, podemos anexar ao processo a nova CCT 02_2026 da categoria, desde que seja liberada no site.
24/03/2026 às 09:15:16	VOUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	E que nesse momento não caberia a desclassificação de nossa empresa. Visto que o Edital prevê que poderá ser aceita proposta com preços superiores ao preço estimado.
24/03/2026 às 09:14:51	VOUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Que, após essa diligência, o SESC/DR/AP faça uma contraproposta mais justa.
24/03/2026 às 09:14:23	VOUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Portanto, solicitamos diligência para que seja verificado se as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como se o preço é compatível com o mercado.
24/03/2026 às 09:14:06	VOUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Considerando o item 9.21.6 do edital, entendemos que a pesquisa de mercado realizada pelo SESC/DR/AP, quando da elaboração do Termo de Referência, não levou em consideração a nova CCT de 2026, até porque ainda não estava vigente.
24/03/2026 às 08:45:57	Pregoeiro	Conforme item 9.21.3, o prazo para resposta é de 60 minutos, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro e mediante solicitação realizada no chat.
24/03/2026 às 08:41:29	VOUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Bom dia, qual o tempo de resposta? preciso consulta nosso setor responsável
24/03/2026 às 08:29:12	Pregoeiro	Prezado Voux Comercio, informo que há contraproposta cadastrada no referido.

Mostrando de 31 até 40 de 97 registros

Primeiro Anterior 2 3 4 5 6 Próximo último

Vejamos ainda;

Mensagens do lote da licitação

Lista de mensagens

Copiar CSV Excel PDF

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora	Emitente	Descrição
24/03/2026 às 10:39:36	Pregoeiro	Prezado Emprelim, informo que o prazo concedido para a solicitação de contraproposta encontra-se dentro dos limites aceitáveis para a condução do certame.
24/03/2026 às 10:20:43	Pregoeiro	Prezado Voux, concedo o prazo conforme solicitado.
24/03/2026 às 10:12:17	EMPRELIM SERVICOS LTDA	Toda solicitação de prorrogação de prazo deve ser feita dentro do prazo inicial, sob pena de preclusão do direito de solicitar.
24/03/2026 às 10:10:17	EMPRELIM SERVICOS LTDA	E não houve solicitação de prorrogação conforme o item 9.21.3. do Edital.
24/03/2026 às 10:09:04	EMPRELIM SERVICOS LTDA	Lembrando novamente, que o prazo para aceitar a contra proposta já expirou.
24/03/2026 às 10:06:07	VOUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Nesse sentido, solicitamos um prazo máximo de 60 min para reorganizarmos nossa planilha ao valor da contraproposta
24/03/2026 às 10:00:54	EMPRELIM SERVICOS LTDA	A Comissão não é obrigada a publicar o valor estimado justamente para ter "poder de barganha", e não deve aceitar a recusa da contraproposta como dito no item abaixo.
24/03/2026 às 10:00:29	Pregoeiro	E que o objeto licitado está plenamente adequado aos parâmetros e especificações estabelecidos no edital. Dessa forma, caso a licitante não concorde com o valor proposto, procederemos à sua desclassificação, nos termos do item 9.21.3 do Edital.
24/03/2026 às 09:59:52	Pregoeiro	Prezado Licitante, informo que a cotação de mercado utilizada para a definição do preço estimado foi realizada em conformidade com a CCT vigente para o ano de 2026.
24/03/2026 às 09:57:50	EMPRELIM SERVICOS LTDA	EDITAL 9.21.4. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável."

Mostrando de 21 até 30 de 97 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo último

Ainda em print acima, doutra pregoeira não solicitou conforme edital, prorrogação de prazo na fase de negociação. É exatamente as 10:20, CONCEDE-SE O PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E PLANILHAS, para empresa voux comercio. Verifica-se que a inabilitação da mesma licitante, tinha que ser feita após esse horario, alem de passar 60 (sessenta) min da hora da convocação, de forma expressa a pregoeira, informa que poderá prorrogar a critério da mesma, mais em momento oportuno como esse, não houve solicitação expressa de prorrogação conforme o item 9.2.1.3 do edital.

Documentação Solicitada Ref. Processo nº 000003-26-PG Resumir este email

VOUX SERVIÇOS <vouxservicos@gmail.com>
Para: CPL Sesc

Ter, 24/03/2026 14:21

Você respondeu em Ter, 24/03/2026 15:50

HAB. VOUX.zip 10 MB
PROPOSTA VOUX.zip 856 KB

2 anexos (11 MB) Salvar tudo no OneDrive - Sesc Amapa ADM Baixar tudo

Boa tarde Prezados,

Segue anexo da documentação solicitada à Ref. Processo nº 000003-26-PG - Serviço Terceirizado de Limpeza de Oiapoque

CPL Sesc
Para: VOUX SERVIÇOS <vouxservicos@gmail.com>
Ter, 24/03/2026 15:50

Boa tarde!

Prezado Licitante,

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

CPL
Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Amapá
(96) 3241-4440 Ramal: 4623 | www.sescamapa.com.br

Após o pedido de diligência, constou que a empresa, enviou os documentos habilitatórios e planilha, após



02 (duas) horas úteis. Aplicando-se de forma sumária a inabilitação da licitante vencedora conforme o item 10.1, **vejamos:**

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitada pelo pregoeiro, deverá anexar, ao portal licitações-e (www.licitacoes-e.com.br), toda a documentação referente a **Habilitação e Proposta de Preço Ajustada ao Último Lance**, conforme **ANEXO III**, em **até 02 (duas) horas úteis**.

Fica claramente, exposto que, as 10:20 do dia 24/03/2026, foi convocado para envio de documentos em horas úteis, e o envio de documentos as 14:21, ainda no mesmo dia, E as 14:23, a empresa volta ao certame alegando que os documentos foram enviados.

Necessário reforçar, o ilustre pregoeiro, em nenhuma oportunidade, constantes dos subitens **8.10.8.11, 8.12 e 9.21.3.** do edital, o que poderia ser claramente desclassificado, além do que todas estas informações.

II – DO ATENDIMENTO MATERIAL AO ITEM 8.10

8.10. A Comissão de Permanente de Licitações analisará as PROPOSTAS DE PREÇOS encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiveram em consonância com o estabelecido pelo presente edital e seus anexos, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

Todavia, **tais informações constam de forma expressa e inequívoca nos documentos já anexados**, conforme se demonstra:

- Proposta enviada no dia 24/03/2026 as 14:21

Ou seja, trata-se de informação **pública, verificável e já constante dos autos.**

b) Justificativa para adoção 8.11

O próprio **Edital resolve essa exigência**, ao dispor:

Item 8.11. A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital ou forem manifestamente inexecutáveis.



III – DO ATENDIMENTO MATERIAL AO ITEM 8.12

8.12. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

Assim, mais uma vez, a exigência foi **materialmente**.

IV – DO ATENDIMENTO MATERIAL AO ITEM 10.5

No presente caso, o item 10.5 do edital é claro ao dispor que: “A não apresentação da documentação de habilitação dentro dos prazos e formas estabelecidos acarretará na inabilitação da licitante.” Dessa forma, não há margem para interpretação que permita a flexibilização do prazo, sob pena de violação aos princípios da:

- Isonomia
- Legalidade
- Vinculação ao edital
- Julgamento objetivo

A aceitação de documentos fora do prazo confere vantagem indevida à empresa concorrente, prejudicando os demais licitantes que cumpriram rigorosamente as regras.

A classificação realizada pelo ilustre pregoeiro afronta e desrespeita PREVISÃO EXPRESSAS do próprio Edital, pois veja:

9.21.3. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do pregoeiro e mediante solicitação encaminhada no chat. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, a proposta poderá ser recusada.

Ora, em momento algum se demonstrou qualquer forma expressa do pregoeiro dentro do prazo de convocação para negociar o valor ofertado, APENAS HORAS DEPOIS, pois vejamos o relatório da pregoeira durante inabilitação das outras licitantes;

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 13/03/2026-15:20:48
 Fornecedor MANI PET COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
 Observação Licitante desclassificada conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório, não apresentou proposta e a documentação de habilitação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 12/03/2026-08:42:33
 Fornecedor ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
 Observação Licitante desclassificada conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório, não apresentou proposta e a documentação de habilitação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 24/03/2026-08:27:15
 Fornecedor SERG BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA
 Observação Licitante desclassificada em virtude de não enviar a documentação completa de habilitação no prazo estabelecido conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 23/03/2026-08:15:34
 Fornecedor S R DE OLIVEIRA
 Observação Licitante desclassificada em virtude de não enviar a documentação de habilitação no prazo estabelecido conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 12/03/2026-16:19:48
 Fornecedor MADRI SERVICOS LTDA
 Observação Licitante desclassificada conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório, não apresentou proposta e a documentação de habilitação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 13/03/2026-10:48:55
 Fornecedor FBOL SERVICOS E COMERCIO LTDA
 Observação Desclassificação realizada a pedido da licitante, conforme envio de mensagem.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 12/03/2026-10:16:01
 Fornecedor OSG ORGANIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA
 Observação Desclassificação realizada a pedido da licitante, conforme envio de mensagem.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 18/03/2026-15:00:33
 Fornecedor IDEAL SERVICOS LTDA
 Observação Licitante desclassificada conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório, não apresentou proposta e a documentação de habilitação.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 11/03/2026-15:57:54
 Fornecedor EBAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
 Observação Licitante desclassificada não atendeu todas as exigências, bem como apresentou irregularidades na proposta enviada, conforme itens 8.10, 8.11 e 8.12 do

Instrumento Convocatório.

- **DA HABILITAÇÃO**

O edital estabelece, no item 7.3.1, a exigência de comprovação de capacidade técnica por meio de atestado que demonstre a execução de serviço similar ao objeto licitado o objeto da licitação consiste na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação

Todavia, a empresa habilitada apresentou atestados que não possuem qualquer compatibilidade técnica com o objeto, conforme demonstrado.

- **Atestado TJAP**

Refere-se a serviços de: comunicação social (radialista, fotógrafo, mídias digitais) Incompatível com limpeza e conservação



- Atestado DSEI

Refere-se a: locação de embarcações serviços fluviais Natureza completamente distinta do objeto

- Atestado IEPA

Refere-se a: apoio educacional (mão de obra terceirizada). Não comprova experiência em: limpeza Asseio conservação predial

- DA VIOLAÇÃO AO EDITAL

Aceitação desses documentos viola diretamente o item 7.3.1 do edital, pois não demonstram serviço similar não comprovam aptidão técnica para o objeto. Apenas prova que a recorrente tem atestados em outras áreas e não do objeto licitado de limpeza e conservação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e por preencher todos os requisitos legais e editalícios;
- b) A revisão da decisão que classificou a empresa **VOUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** com a consequente reforma do ato administrativo, a fim de que seja declarada Inabilitada no certame, nos item **10.1 e 10.5. 7.3.1**
- c) Caso Vossa Senhoria entenda por manter a decisão recorrida — o que se admite apenas por argumentar — requer-se que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, devidamente instruído com os informes de praxe, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, para reavaliação e julgamento final.
- d) Caso Vossa Senhoria entenda necessário, subsidiariamente, que seja determinada a realização de diligência complementar, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para que a Recorrente apresente documentos ou esclarecimentos adicionais que julgar pertinentes (ou mesmo para que se colha parecer técnico externo) comprovando de forma inequívoca sua aptidão para executar o objeto licitado, sanando quaisquer dúvidas remanescentes eviabilizando sua habilitação.
- e) Ao final, seja publicada a decisão do recurso no sistema, intimando-se os interessados,



e tomadas as medidas para dar prosseguimento ao certame com inclusão da Recorrente dentre as empresas habilitadas, prosseguindo-se às fases subsequentes (devido respeito à ordem de classificação ou à adjudicação em favor da Recorrente, caso permanecida como vencedora).

Termos em que,
Pede deferimento

Macapá-AP, 02 de Abril de 2026.

ATM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 58.840.470/0001-43